

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.927, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I - RELATÓRIO

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, encaminhou para deliberação do Congresso Nacional o projeto de lei sob parecer, que cria quarenta e cinco cargos de provimento efetivo, Analista Judiciário, para a área de Tecnologia da Informação (TI), no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 10ª Região, com sede em Brasília, Distrito Federal.

A Justificação que acompanha a proposição apresenta, em síntese, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

- A proposta já ter sido aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça;
- A necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

- A carência de pessoal especializado na área de TI da regional, agravada pela implantação do processo digital em todas as unidades do primeiro e segundo graus de sua jurisdição;
- O aumento significativo no número de demandas para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- A observância à Resolução nº 99/2012 do CNJ, que institui o planejamento estratégico de TIC no âmbito do Poder Judiciário e a inexorável fidelidade aos objetivos estratégicos nela consignados;
- O Tribunal, no que diz respeito à sua força de trabalho, estar em desacordo com as disposições da Resolução CNJ nº 90/2009, apresentando um *déficit* de servidores efetivos;
- O projeto estar alinhado com o Planejamento Estratégico do Tribunal, e o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação, corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e viabilizar a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico; e
- A adoção de estratégias e técnicas que visem as boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade, em conformidade com os Acórdãos nºs 1.603/2008 e 663/2009 do Tribunal de Contas da União.

II - VOTO DO RELATOR

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 45, de 2004, a Justiça especializada trabalhista teve a sua competência ampliada, o que implicou num aumento significativo do volume de

serviço, especialmente no âmbito dos Tribunais Regionais. A Emenda nº 20, de 1998, atribuiu a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Por sua vez, a Emenda nº 45, de 2004, estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do trabalho. A Justiça Trabalhista passou ainda a julgar mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

É incontestável o mérito da proposição sob parecer. Trata-se de promover a necessária recomposição da força laboral da Secretaria do Tribunal Regional da 10ª Região, no âmbito da área de Tecnologia da Informação, uma vez que o quadro atual de servidores se encontra defasado diante da demanda atual. A área de Tecnologia da Informação possui importância estratégica para o bom funcionamento da função jurisdicional do TRT, pois é a responsável pelo desenvolvimento de sistemas que podem garantir a confiabilidade das informações relativas aos processos em andamento na Corte.

Os argumentos elencados pela justificação que acompanha o projeto de lei demonstram de forma objetiva a necessidade da criação das vagas que se pleiteia, garantindo-se ao Tribunal desempenhar de forma eficiente suas funções institucionais, com importantes ganhos para a população local, principalmente no que concerne ao acesso à justiça trabalhista, à qualidade na prestação dos serviços e à celeridade no julgamento dos processos.

Cumprido ressaltar que a proposição já passou pelo crivo do TST, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça. Tal fato demonstra a viabilidade do projeto de lei sob exame, tendo em conta a competência desses órgãos para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

Diante do exposto, de forma a que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região continue cumprindo sua missão constitucional de

maneira eficiente, como órgão da justiça especializada trabalhista, manifestamos, no mérito, o nosso voto pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 7.927, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LAERTE BESSA
Relator